

Informações Pedagógicas

a. DO EXTERIOR

I. ESCOLA PARA DIRETORES DE ESCOLA

Um diretor de escola tem que enfrentar muitos problemas no desempenho de seu cargo. Foi experimentado, recentemente, um novo método de ajudar aqueles que poderão ser os diretores do futuro.

LONDRES (E. N. S.) — Os professores podem ser treinados e as crianças ensinadas, mas os diretores de escola são natos. Este velho conceito errôneo foi a pedra angular da educação durante muito tempo, mas finalmente uma autoridade local da Grã-Bretanha teve a coragem de desafiá-lo.

O Conselho do Condado de Surrey, chegando à conclusão de que as escolas assim como os negócios, precisam ser bem administrados, organizou uma escola para diretores de escola em potencial. E algumas dessas pessoas foram instruídas, recentemente, a apresentarem-se a um centro em Ewell para um curso de três dias de treinamento singular.

Escola Fictícia

O curso foi baseado em métodos utilizados no treinamento de jovens administradores, mas foi cuidadosamente adaptado para atender às novas necessidades. Aos diretores em potencial foi entregue uma pasta com cartas fictícias, e muita informação referente a uma escola fictícia.

A pasta continha cartas de pais aborrecidos, e as informações referentes a escola prendia-se a problemas exasperantes, que variavam de natureza, desde dificuldades com funcionários da escola até trabalho de reconstrução.

Enquanto os peritos dos órgãos educacionais do condado limitavam-se a observar os acontecimentos, o diretor estudante resolvia as dificuldades imaginárias que, naturalmente, eram muito semelhantes às que êle encontrará quando estiver dirigindo uma escola real.

“Bancando” o Pai Aborrecido

Parte do curso era conduzido na base da representação. Os estudantes representavam vários papéis — o do pai zangado era muito popular — e o cenário era armado de modo a se parecer com um típico escritório de diretor de escola.

Os estudantes se revezavam no papel de diretor e lidavam com as situações criadas pelas autoridades educacionais.

Embora fôsse muito divertido, todos aprenderam muito, pois, após cada cena, havia uma pausa dedicada à crítica. Era indagado dos estudantes como teriam êles reagido, e no final os professores davam o que êles achavam ser a resposta certa.

Antes de iniciar o curso, o Conselho do Condado de Surrey solicitou a assistência de peritos em eficiência no trabalho, tanto de Londres como de outros lugares. Embora esteja ainda em fase experimental, o seu sucesso foi tão grande que é provável que se repita freqüentemente.

Para Selecionar Diretores?

Um dia êsse sistema poderá ser usado para selecionar os futuros diretores, bem como treiná-los, pois, não só os estudantes aprendem muito, mas também, as autoridades educacionais. E alguns acham que essa poderia ser uma

maneira de se saber, antes de ser nomeado, se um diretor em potencial seria bem sucedido ou não.

O curso em Ewell já produziu um resultado interessante. Escolas noturnas da região já estão planejando manter cursos especiais para jovens diretores de escolas. Mas, acima de tudo, o curso serviu para chamar a atenção para o fato de que o moderno diretor de escola tem de lidar com um enorme volume de trabalho administrativo.

O sucesso da experiência em Surrey pode servir de exemplo para que outros órgãos educacionais locais da Grã-Bretanha iniciem a organização de suas próprias escolas para diretores. Mas, felizmente, não há nenhuma verdade no boato de que se os alunos infringirem qualquer das regras êle será punido do mesmo modo que os colegiais.

II. "LABORATÓRIOS" AJUDAM AGORA PROFESSÔRES NO ENSINO DE IDIOMAS

LONDRES (B. N. S.) — Francês, português, chinês; qualquer dêsses idiomas poderão ser agora facilmente aprendidos, e em pouco tempo, graças aos novos métodos de ensino de línguas que estão sendo difundidos em larga escala na Grã-Bretanha.

Os cientistas e engenheiros estão oferecendo e possibilitando métodos que podem acelerar em muito o processo de aprendizagem para o estudante e reduzir ao mínimo o penoso trabalho efetuado pelos professôres.

Vários dos colégios de educação superior, nos quais se proporciona educação para adultos — especialmente agentes de venda — empregam como base para a aprendizagem de um nôvo idioma o que chamam "um laboratório lingüístico".

Na Grã-Bretanha, certo número de companhias do ramo eletrônico produziram já equipamentos ideais para êste tipo de trabalho. Em síntese, estas máquinas consistem de máquinas gravadoras de fita magnetofônica e um pro-

jetor para exibições cinematográficas de 35mm, além de certos comandos para os estudantes e um controle principal para o instrutor.

Cabines Acústicas

Cada estudante senta-se em uma pequena cabine, acusticamente isolada das cabines contíguas, e com vidro na parte dianteira para que possam observar tanto o professor como a tela sobre a qual são as imagens projetadas.

O estudante tem seu próprio aparelho de gravação e, depois de ser reproduzida a lição no instrumento principal, o estudante volta a escutá-la, mediante "egoístas", recorrendo a uma fita especial que lhe permite ouvir a lição com uma pausa entre as frases.

Durante tais interrupções, o estudante faz uma gravação, imitando no que lhe fôr possível a versão original, e a reproduz em seguida com a finalidade de comprovar as diferenças de pronúncia.

Enquanto isso, valendo-se de um painel de interruptores, o instrutor pode escutar qualquer um dos alunos, sem que eles o saibam. Desta forma pode realizar suas intervenções, sem desanimar os alunos mais tímidos.

Não se pretende, diga-se, que em poucas semanas um engenheiro, por exemplo, adquira tal fluência que possa pronunciar um discurso técnico ou de vendas, em idioma estrangeiro, empregando a terminologia correta. Mas desde as primeiras aulas, alunos mais atilados podem sustentar uma conversação normal e, como muitas das palavras técnicas são comuns a quase todos os idiomas, podem ao cabo de dois meses de intensivos estudos, viajar para o estrangeiro e cumprir com êxito qualquer missão.

A introdução de qualquer tipo de máquina para o ensino sempre despertou inicialmente certo antagonismo, mas os resultados demonstraram posteriormente que os laboratórios lingüísticos representam um notável avanço, em comparação aos métodos convencionais.

III. AUMENTA O INTERESSE PELOS ESTUDOS LATINO-AMERICANOS NO REINO UNIDO

LONDRES (B.N.S.) — O Sr. ANTHONY CROSSLAND, Ministro da Educação e Ciência do Reino Unido, acaba de conceder subvenções a cinco famosas universidades britânicas com o objetivo de criar ou desenvolver centros de estudos latino-americanos. Além disso, seu Ministério concede anualmente dez importantes bôlsas de estudos para graduados que desejem especializar-se nesses estudos.

As subvenções em tela constituem os últimos passos para concretização das sugestões contidas no Relatório da Comissão PARRY, que no ano passado apresentou detalhadas propostas sôbre o futuro desenvolvimento dos estudos latino-americanos no Reino Unido. À parte outras recomendações, a Comissão indicou a conveniência de que cinco universidades — as de Oxford, Cambridge, Londres, Glasgow e Liverpool — fundassem centros especializados de tais conhecimentos. As universidades em lide foram escolhidas em virtude do antigo interesse que sempre manifestaram pela América Latina, e tamanho e facilidades de que dispõem quanto a bibliotecas e ensino de idiomas.

As cinco, aliás, estão levando resolutamente à frente o desenvolvimento dos seus centros. O da universidade de Oxford data de mais de dez anos e é quase certo que ainda êste mês a universidade instituirá um grau universitário em estudos latino-americanos — o primeiro de sua índole. O grau será concedido a bacharéis em filosofia, que apresentem teses sôbre temas sociais, econômicos, antropológicos, geográficos, sociológicos e literários, além de um ensaio obrigatório sôbre a história moderna da América Latina.

Oito faculdades cooperarão com o projeto do centro da Universidade de Cambridge, que já dispõe de 7.000 libras para livros e verba para financiar viagens de pesquisas feitas por professor ligado ao centro.

A Cambridge University Press, por seu lado, já publicou uma série de monografias sôbre assuntos latino-americanos.

O Instituto de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Londres foi fundado em agosto de 1965, com um bibliotecário em regime de tempo integral, sob a direção do professor R. A. HUMPHREYS, Catedrático de História Latino-Americana da Universidade, havendo-lhe sido designado um edifício nas proximidades da Casa do Senado Universitário.

O professor HUMPHREYS declarou, a propósito, ao nosso repórter: "O novo título de Bacharel em Artes sobre estudos latino-americanos será acessível a graduados a partir de outubro próximo. Vamos nomear dois *fellows* de pesquisa e um Professo-Visitante latino-americano. Já são ministrados na universidade diversos cursos sobre História, Economia e Geografia Latino-Americana, e há professores que se concentram na América Latina, ainda que suas cátedras não sejam específicas".

"À Universidade de Londres — prosseguiu — caberá também a responsabilidade especial de estabelecer um centro nacional de informações coordenadas sobre a América Latina entre as Universidades britânicas em geral. Um dos maiores trabalhos cabe ao nosso bibliotecário, que está organizando um catálogo geral — o Union Catalogue — de todos os livros relativos à América Latina existente em todas as bibliotecas londrinas, tais como as de propriedade de colégios, ministérios, fundações médicas e outras instituições. Esperamos chegar a convertê-lo em um catálogo nacional".

Na Escócia, o centro funcionará na Universidade de Glasgow, sob a direção do Professor WILLIAM ATKINSON, Catedrático de Estudos Hispânicos e bem conhecido nos círculos literários latino-americanos. Espera-se que ainda este ano façam-se novas nomeações e, no ano próximo, um professor do Departamento de Pesquisas Econômicas e Sociais do Glasgow passará alguns meses no Colégio do México, que, por sua vez, enviará um dos seus mestres para trabalhar em Glasgow.

O intercâmbio de estudantes será um dos principais objetivos do novo centro da Universidade de Liverpool, fun-

dados também no mês passado, sob a orientação do Professor GEOFFREY RIBBANS, que dirige uma revista especializada sobre estudos literários em espanhol e português.

Conforme está expresso no relatório da Comissão PARRY, êsses cinco centros universitários de modo algum excluirão ou prejudicarão o desenvolvimento do interesse pela América Latina em outras universidades e instituições educacionais.

Realmente, outras universidades, especialmente as de Keele e Bristol, são muito fortes nesse campo. A de Cambridge já manifestou a disposição de ajudar na criação de um centro de estudos latino-americanos na nova e vizinha Universidade de Essex, situada em Colchester.

Como disse Sir JOHN WOLFENDEN, Presidente da Comissão de Subvenções Universitárias, no prefácio do relatório da Comissão PARRY, "Essas medidas constituem resultado de uma tomada de consciência da crescente importância da América Latina, no cenário político mundial, do interesse cada vez maior manifestado por círculos universitários e oficiais, e da necessidade de estimular, na medida do possível, êsses estudos."*

b. DO PAÍS

I. ESTADO DO RIO DE JANEIRO — CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 56 — Em 23 de abril de 1965

— Autorização para funcionamento de Colégio
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de atribuição legal,

RESOLVE :

Art. 1.º — O art. 9.º, § 1.º, da Resolução n.º 15, de 21/9/62, passa a ter a seguinte redação:

* Do noticiário fornecido pela British News Service.

1.º — Só poderá requerer autorização para funcionamento como Colégio o Ginásio que tenha, pelo menos, dois anos de reconhecimento. Entretanto poderá o prazo de 2 anos de reconhecimento ser entendido como 2 anos de funcionamento, a juízo do Conselho, desde que se trate de estabelecimento de ensino mantido por entidade pública, ou privada, de reconhecida idoneidade.

RESOLUÇÃO N.º 57 — Em 25/6/1965

Sistemas Federal e Estadual de Ensino — Opção
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de atribuição legal,

RESOLVE :

Art. 1.º — Os estabelecimentos particulares de ensino médio sediados no território do Estado do Rio de Janeiro e já reconhecidos por ato do Governo Federal que vierem a optar pelo sistema federal de ensino nos termos do art. 110 da Lei de Diretrizes e Bases, deverão comunicar essa decisão à Secretaria de Educação e Cultura do Estado dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único — Em igual prazo deverão fazer a comunicação referida neste artigo os estabelecimentos reconhecidos que já tenham manifestado sua opção perante o Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Os estabelecimentos particulares de ensino médio sediados no território do Estado do Rio de Janeiro com autorização de funcionamento condicional, obtida há mais de dois anos, e que desejarem optar pelo sistema federal de ensino, deverão, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução, requerer a êste Conselho o seu reconhecimento com a necessária documentação, para efetivar aquela prerrogativa antes de 20 de dezembro de 1966 quando se extingue o prazo concedido pela Lei.

Art. 3.º — A autorização de funcionamento para os novos estabelecimentos de ensino médio mantidos por instituições particulares e que se instalarem no território do Estado do Rio de Janeiro é da competência do Conselho Estadual de Educação e permanecerão no sistema estadual de ensino se até 20 de dezembro de 1966 não tiverem usado do direito de opção.

Art. 4.º — A opção pelo sistema federal, nos termos da Lei, refere-se exclusivamente ao reconhecimento e fiscalização, ficando entretanto, a unidade escolar obrigada à observância dos currículos e normas estabelecidas por êste Conselho.

Art. 5.º — A autorização de funcionamento, reconhecimento e fiscalização dos cursos normais, isolados ou integrados em estabelecimentos municipais ou particulares de ensino de grau médio, são da competência do Estado para efeito de registro dos diplomas que conferem privilégio para o exercício do magistério primário em suas escolas oficiais.

Art. 6.º — Considerar-se-ão automaticamente vinculados ao sistema estadual todos os estabelecimentos municipais de ensino de qualquer grau não lhes cabendo o direito de opção.

Art. 7.º — Os estabelecimentos que optarem ou vierem a optar pelo regime federal poderão rever sua opção para o efeito de tornar ao regime estadual.

Art. 8.º — Só poderá firmar convênio com o Estado o estabelecimento que integre o sistema estadual de ensino.

Parágrafo único — Os estabelecimentos que mantenham cursos integrados nos sistemas federal e estadual só poderão firmar convênios com o Estado beneficiando os cursos vinculados no sistema estadual de ensino.

Art. 9.º — A Secretaria de Educação e Cultura comunicará ao Ministério da Educação e Cultura os nomes e en-

dereços dos estabelecimentos que tiverem optado pelo sistema federal de ensino nos termos da presente Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 58 — Em 9 de julho de 1965

Fundo Estadual de Ensino Primário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 54, da Lei n.º 5.044, de 7 de março de 1962, e nos termos do Decreto n.º 11.748, de 23 de abril de 1965, que fixa o orçamento do Fundo Estadual de Ensino Primário, para o corrente ano

Considerando que é atribuição sua elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino no Estado;

Considerando que a Lei federal n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, ampliou êsses recursos, estabelecendo o salário-educação;

Considerando que o orçamento do referido Fundo, estimado em Cr\$ 2.061.000.000, consigna para obras novas o quantitativo de Cr\$ 865.620.000, e, para prosseguimento e conclusão de outras, a importância de Cr\$ 370.980.000, constituindo essas duas parcelas os 60% previstos na lei;

Considerando que, não sendo possível satisfazer a tôdas as necessidades dos municípios fluminenses, em matéria de salas de aula, foi feito um cálculo para o atendimento de 10% dessas necessidades;

Considerando que, se o quantitativo arrecadado pelo Fundo não comportar as despesas com essa distribuição, proporções menores serão fixadas, equitativamente, pelo Conselho;

Considerando, enfim, que, na distribuição proporcional ora feita, se procurou atender ao deficit de salas de aula de cada Município, em consonância com os dados estatísticos, apurados no último censo escolar;

RESOLVE

Aprovar o presente plano, contido nos quadros anexos, de conformidade com os recursos previstos e proporcionalmente às necessidades de cada região escolar.

RESOLUÇÃO N.º 59 — Em 24 de setembro de 1965

Ensino Normal de grau colegial pelo sistema de ensino do Estado do Rio

O Conselho Estadual de Educação, nos termos dos arts. 35 e 40 da Lei federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e do art. 9.º letra c, da Lei estadual n.º 5.044, Art. 2.º — As disciplinas obrigatórias são:

RESOLVE :

Art. 1.º — O ensino normal de grau colegial, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, será ministrado em três séries anuais.

Art. 2.º — As disciplinas obrigatórias são:

- a) Português (3 séries)
- b) Matemática e Estatística (2 séries)
- c) Estudos Sociais (1 série)
- d) Ciências Físicas e Biológicas (1 série)
- e) Psicologia (3 séries)
- f) Didática Geral e Especial (3 séries)
- g) Fundamentos de Educação (Biológicos, Filosóficos e Sociológicos) (1 série)

§ 1.º — O número de séries incluídas no presente artigo, constitui o mínimo.

§ 2.º — Por Estudos Sociais entende-se o estudo principalmente de História e Geografia, enquanto que por Fundamentos de Educação entende-se o estudo dos as-

pectos Biológicos, Filosóficos e Sociológicos do fundamento educativo.

Art. 3.º — As disciplinas optativas indicadas para o Curso Normal, no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, são as seguintes:

- a) Higiene e Puericultura
- b) Noções de Eugenia
- c) Educação Especial
- d) Desenho
- e) Problemas Sociais e Econômicos do Estado do Rio de Janeiro
- f) Música e Canto

§ 1.º — Das disciplinas mencionadas, os Colégios escolherão duas para organização dos seus currículos, de maneira que, em cada série, sejam ministradas, no máximo, sete.

§ 2.º — De acôrdo com o disposto no art. 35 da Lei estadual n.º 5.044, a organização desses currículos deve ser feita de forma tal que:

- a) nas duas primeiras séries haja oito disciplinas;
- b) na terceira série haja um mínimo de quatro e um máximo de seis disciplinas.

Art. 4.º — Além de Educação Física, considerada obrigatória, os colégios poderão incluir, em seus currículos, outras práticas educativas dentre as seguintes:

Educação Religiosa, Educação Cívica, Educação Artística, Educação Doméstica, Artes Femininas, Música e Canto, Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas, Iniciação ao Trabalho, Socorros Urgentes, Recreação e Jogos, Folclore Nacional e Regional.

Parágrafo único — A Educação Religiosa deve ser prevista nos horários das escolas oficiais, mas é de matrícula facultativa, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º — Na organização do ensino normal serão observadas as seguintes normas:

I — Duração mínima do período escolar:

- a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a prova e exames;
- b) vinte e quatro horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educativas;
- c) vinte horas semanais para as disciplinas;
- d) Educação Física obrigatória mesmo para os maiores de 18 anos.

Parágrafo único — Nas escolas noturnas, serão permitidos, no mínimo, 20 horas semanais, 150 dias de aulas, excluídos os períodos de provas e exames, reservando-se, obrigatoriamente, uma hora para prática educativa.

Art. 6.º — Os estabelecimentos que desejarem reservar o segundo semestre da terceira série exclusivamente à prática de ensino dos alunos-mestres ficam autorizados a fazê-lo, desde que tenham condições para atender ao disposto no art. 5.º ou seu parágrafo único.

Art. 7.º — Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, em 1966, exclusivamente às turmas de 1.ª série dos Cursos Normais, em 1967, às de 1.ª e 2.ª séries, a partir de 1968, a tôdas as séries.

Parágrafo único — Às turmas de 2.ª e 3.ª séries de Curso Normal, em 1966, e às de 3.ª série, em 1967, aplicam-se os dispositivos da Resolução n.º 27 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 60 — Em 24 de setembro de 1965

Regulamenta funcionamento de estabelecimentos de Ensino Normal

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE :

Art. 1.º — Os estabelecimentos de Ensino Normal, para que possam funcionar, deverão satisfazer, quanto à construção do edifício ou edifícios que utilizarem e quanto ao seu aparelhamento escolar, as normas pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Os pedidos de verificação prévia de estabelecimentos de Ensino Normal que pretendam funcionar a partir do início do ano letivo seguinte, deverão dar entrada no Serviço de Comunicações da Secretaria de Educação e Cultura até 30 de julho, arcando o estabelecimento com os ônus decorrentes da inobservância dos prazos concedidos para a satisfação das exigências.

§ 1.º — O requerimento, dirigido ao Secretário de Educação e Cultura, assinado pelo representante legal da pessoa física ou jurídica que mantenha o estabelecimento, deve ser instruído com a documentação seguinte:

A) Prova de idoneidade da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, firmado por duas pessoas idôneas, que exerçam atividades relacionadas com o ensino normal.

B) Indicação de um Diretor responsável pelo funcionamento do estabelecimento, perante as autoridades da S. E. C., e do qual será exigido:

1) prova de idoneidade moral e social, expressa de forma idêntica ao item anterior;

2) prova de competência representada por documento hábil que prove já ter dirigido ou lecionado em estabelecimento de nível médio por prazo não inferior a quatro

anos, sem nota desabonadora, em pelo menos, por um dos seguintes títulos:

a — diploma de licenciado em Pedagogia por Faculdade de Filosofia do país, reconhecida pelo Governo Federal, ou do estrangeiro, registrado no MEC;

b — diploma ou certificado de administrador escolar ou orientador de educação, expedidos por Institutos de Educação, oficialmente reconhecidos, ou de curso equivalente no estrangeiro, validado por autoridade competente, a juízo do Conselho Estadual de Educação;

c — certificado de curso de seminário maior religioso do país ou do estrangeiro, confirmado, num e noutra caso, por autoridade eclesiástica competente;

d — certificado de registro de professor fornecido pelo MEC ou pela SEC do Estado do Rio de Janeiro.

3) prova de exercício, no país, durante cinco anos, pelo menos, de atividade específica relacionada com o ensino, se o diretor apresentar diploma de curso feito no exterior, de acôrdo com a letra "b" do item "2" acima.

C) prova de habilitação por documento hábil, e de idoneidade moral e social do Secretário do estabelecimento, firmado por duas pessoas que exerçam atividades relacionadas com o ensino normal.

D) prova de garantia de funcionamento da unidade escolar, expressa por um, pelo menos, dos seguintes documentos:

a — cópia do ato legal criando o estabelecimento;

b — têrmo de contrato de cessão de direito para o funcionamento e manutenção do estabelecimento;

c — têrmo de propriedade do estabelecimento.

E) Prova de direito ao uso do prédio para a finalidade prevista pelo prazo mínimo de cinco anos.

F) Planta baixa, devidamente autenticada, dos diversos pisos do edifício em que funcionará o estabelecimento, bem como fotografia da respectiva fachada.

G) Planta da localização do edifício no terreno, com indicação da área livre e da área coberta para recreio e abrigo.

H) Publicação oficial dos Estatutos da Sociedade mantenedora do estabelecimento, se fôr o caso, e cópia do Regimento Interno dêste.

I) Horário escolar na forma prevista e garantia de remuneração legal ao professor.

J) Limite máximo de cinqüenta alunos por turma, atribuindo-se o mínimo de $1m^2$ por aluno.

§ 2.º — Qualquer documento em língua estrangeira será acompanhado da respectiva tradução, devidamente legalizados.

§ 3.º — Todos os documentos serão selados na forma da lei.

§ 4.º — Serão arquivados os processos cujas exigências não forem satisfeitas dentro dos prazos concedidos pela SEC e pelo CEE.

Art. 3.º — O relatório de verificação prévia deverá ser elaborado de acôrdo com a presente resolução e ser autenticado com a assinatura do inspetor verificador em tôdas as páginas.

Art. 4.º — São consideradas condições mínimas para autorização de funcionamento, que a unidade escolar ofereça condições satisfatórias de segurança e higiene, e tenha:

a) 7 salas de aula, cada uma com área não inferior a 25 metros quadrados, pé direito não inferior a três metros e piso com revestimento de madeira ou material equivalente do ponto de vista higiênico;

- b) bebedouro e instalações sanitárias em quantidade suficiente e em estado de conservação;
- c) instalações para educação física;
- d) área coberta, mínima, para recreio e abrigo, medindo 100 metros quadrados;
- e) quando o estabelecimento mantiver regime de internato, instalações respectivas rigorosamente de acôrdo com os preceitos gerais de higiene e confôrto;
- f) dependências administrativas e salas especiais;
- g) material didático e mobiliário escolar de acôrdo com as suas necessidades;
- h) pessoal docente habilitado, residente no local ou localidade vizinha.
- i) salas, material e mobiliário escolar apropriados para a educação;
- j) biblioteca que, pela sua qualidade, atenda às necessidades do curso pedagógico.

Art. 5.º — Ao estabelecimento de ensino que satisfizer as condições mínimas constantes no art. 4.º da presente Resolução, a Secretaria de Educação e Cultura concederá autorização para funcionamento condicional pelo prazo de dois anos, depois da decisão favorável do Conselho Estadual de Educação que julgará da necessidade de um nôvo curso normal em localidade onde não exista nenhum.

Parágrafo único — O estabelecimento só poderá iniciar suas atividades depois da homologação, pelo Secretário de Educação e Cultura, da decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6.º — Ao cabo de dois anos de funcionamento condicional, o estabelecimento será obrigado a requerer ao Conselho Estadual de Educação a revisão das condições de seu funcionamento, cabendo ao Conselho indicar o presidente da Comissão verificadora integrada por mais dois inspetores designados pela Secretaria de Educação e

Cultura. O parecer da Comissão será encaminhado ao Conselho, que decidirá sobre o reconhecimento ou não da unidade escolar.

Parágrafo único — O estabelecimento que dentro dos 60 dias seguintes à extinção do prazo de funcionamento condicional, não requerer o reconhecimento, terá cancelado, pelo Conselho Estadual de Educação, o respectivo funcionamento condicional.

Art. 7.º — A Comissão de que trata o artigo anterior apresentará, dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar de sua designação, o relatório de verificação a que proceder, elucidando sobre a observância, por parte do estabelecimento, dos dispositivos das leis e regulamentos de ensino e saúde vigentes, visando de modo particular, aos seguintes itens:

A — Eficiência do ensino ministrado nos termos dos dispositivos regulamentares em vigor.

B — Conservação das condições do edifício, instalações e material didático, bem como satisfação das exigências feitas pelas autoridades competentes, dentro dos prazos estipulados.

C — Escrituração regular e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

D — Perfeita regularidade das atividades escolares, comprovadas por:

- a) funcionamento normal das aulas;
- b) isenção de qualquer penalidade imposta ao estabelecimento;
- c) testemunho do responsável ou responsáveis pela respectiva inspeção;
- d) permanência do Diretor responsável, ou seu substituto eventual, à frente do estabelecimento.

Art. 8.º — Após o estudo da Secretaria de Educação e Cultura, o processo será submetido a exame e decisão do Conselho Estadual de Educação, para efeito de reconhecimento. No caso de lhe ser êste concedido, o decreto respectivo será baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 9.º — Só poderá requerer autorização para funcionamento como Colégio Normal o Ginásio que, além de satisfazer as exigências da Resolução n.º 15, mantiver o curso pré-primário e primário.

Art. 10.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

II. ESTÁGIO DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES
PROMOVIDO PELA DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. No Programa de Trabalho da Diretoria do Ensino Secundário foram incluídos Estágio de Aperfeiçoamento para professores do 1.º e 2.º ciclos.

Participando dêsse Programa de tanto alcance para o Magistério brasileiro, o Colégio Nova Friburgo apresentou um plano que aprovado, vem sendo executado com grande interesse e aproveitamento dos participantes.

2. *Plano de Estágio.*

I — Tipos de Estágio.

1 — Aperfeiçoamento Didático

2 — Orientação Educativa

II — Matérias possíveis de escolha.

1 — Geografia

2 — História

3 — Matemática

4 — Física

5 — Ciências Físicas e Biológicas

6 — Português

III — Duração do Estágio: 1 mês.

IV — Número de estagiários: 10.

V — Critério de seleção:

1 — Satisfazer à condição exigida pelo Ministério: ser professor registrado.

2 — Apresentar boas condições de saúde.

3 — Dentre os inscritos serão escolhidos os que forem julgados com maior área de atuação.

VI — Número de aulas.

1 — Contagem de tempo.

a — dias úteis: 21

b — Total de aulas a 4 por dia: $21 \times 4 = 84$ h.

c — 2 horas diárias para preparo de monografias, relatório e fichamento de livros: $2 \times 21 = 42$.

d — Total de horas de trabalho do estagiário: $84 + 42 = 126$ h.

VII — Estágio de Aperfeiçoamento Didático — Currículo.

Conteúdo e Didática Especial da matéria escolhida.

Didática geral.

Administração Escolar.

Filosofia de Educação.

Psicologia da Aprendizagem.

Orientação Educativa.

Mesa-redonda sobre a Lei de Diretrizes e Bases.

Sociologia Educacional.

Técnicas de Informação Profissional.

Recursos Audiovisuais.

Atividades extraclasse — Técnicas e funcionamento.

Círculo de pais e mestres.

Conselho de classe — Objetivos e funcionamentos.

Teste sociométrico.

Um sistema de controle da disciplina escolar.

Trabalho em grupo no C.E.P. (Centro de Est. Pedagógicos).

Educação Moral e Cívica.

Visitas a Instituições pedagógicas seguidas de debates.

VIII — Estágio Orientação Educativa — Currículo.

Psicologia do adolescente.

Medicina Escolar.

Problemas relacionados com instalação e funcionamento de um SOE.

Testes psicométricos.

Orientação profissional.

Estatística Educacional

Didática Geral

Administração Escolar.

Filosofia de Educação.

Psicologia da aprendizagem.

Orientação Educativa.

Mesa-redonda sôbre a Lei de Diretrizes e Bases.
Sociologia Educacional.

Técnicas de Informação Profissional.

Recursos audiovisuais.

Atividades extraclasse — Técnicas e funcionamento.

Círculo de pais e mestres.

Conselho de classe — Objetivos e funcionamento.

“Seção Didática” — Organização e funcionamento.

Um sistema de contrôle da disciplina escolar.

Trabalho em grupo no C.E.P. (Centro de Estudos Pedagógicos).

Educação moral e cívica.

Visitas a Instituições pedagógicas seguidas de debates.

IX — Justificativa do planejamento das aulas.

1 — As aulas da matéria escolhida serão ministradas de forma tal que o estagiário se beneficie quer do ponto de vista do *conteúdo*, quer do de *didática especial* da disciplina. A assistência a aulas — fornecerá oportunidade para debates sôbre as técnicas e procedimentos didáticos empregados.

2 — As aulas de Filosofia Educacional ajudarão o professor a compreender os problemas educacionais do país para capacitá-lo a colaborar mais eficientemente com os diversos órgãos de sua Instituição dando um esclarecimento da concepção filosófica da Educação do País, sobretudo à luz da Lei de Diretrizes e Bases.

3 — Para que os professôres possam atuar com eficiência nos “Ginásios Orientados para o trabalho” com-

preendendo-os e valorizando-os, incluiu-se no plano aulas sobre "Orientação Educativa" e "Técnicas de Informação Profissional", fornecendo os conhecimentos indispensáveis a um professor-educador.

4 — As *atividades extraclasse* constituem oportunidades excelentes para a atuação educativa do professor, além de fornecer a experimentação vocacional, sendo, portanto, útil aos professores, que poderão aproveitar os recursos de sua disciplina para motivar e incentivar tais atividades.

5 — Os *recursos audiovisuais* ajudarão ao professor capacitando-o a tornar suas aulas mais atraentes para melhorar seu rendimento.

6 — Visando a dar vivências sobre trabalho em grupos, foram incluídas mesas-redondas, debates e participação em reuniões de seção didática e conselho de classe.

X — Hospedagem dos estagiários.

O Ministério oferece uma bolsa no valor de Cr\$ 200 000 para despesas gerais, hospedagem e passagens dos estagiários. O Colégio Nova Friburgo, para facilitar o aperfeiçoamento de professores do interior e de outros Estados do Brasil, dispõe de apartamentos e os cede por preço acessível.

XI — Poderão inscrever-se, no Estágio, professores de todo o país, devendo, para tanto escrever para o endereço abaixo:

Colégio Nova Friburgo da F.G.V.

(Centro de Estudos Pedagógicos)

Nova Friburgo — Estado do Rio,

solicitando vaga. O Centro de Estudos Pedagógicos telegrafará confirmando a inscrição.

Registro do C. N. F.

CURSOS DO BSCS E PSSC DOS CENTROS DE CIÊNCIAS DA GUANABARA E NORDESTE

De 10 de janeiro a 24 de fevereiro realizaram-se no CNF dois cursos promovidos pelo Centro de Professôres de Ciências do Estado da Guanabara (CECIGUA) e Centro de Ciências do Nordeste (CECINE), com a colaboração do Ministério de Educação e Cultura e SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste): o de Física com base no *Physical Sciences Study Committee* (PSSC) e o de Biologia, no *Biological Sciences Curriculum Study* (BSCS).

A Direção do Curso de Física coube ao Prof. CÂNDIDO OROMAR FIGUEIREDO VIEIRA, do CECIGUA e da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o de Biologia ao Prof. FERNANDO JOSÉ COSTA AGUIAR, do CECINE e da Universidade Federal de Pernambuco. O Prof. PIERRE HENRI LUCIE, Diretor do Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica participou como professor orientador do curso PSSC. A Direção geral dos Cursos coube ao Prof. AYRTON GONÇALVES DA SILVA, Diretor do Centro de Ciências da Guanabara e a Coordenação ao Prof. JORGE JOSÉ ABIB, do Colégio Nova Friburgo. Aproximadamente 80 (oitenta) professôres de Física e Biologia participaram dos dois cursos.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA FGV NO CNF

O Colégio Nova Friburgo recebeu, no início do ano letivo, a visita da Sra. Diretora do Departamento de Ensino da Fundação Getúlio Vargas, Prof.^a IRENE ESTEVÃO DE OLIVEIRA, que veio trazer à Direção do Colégio e ao corpo docente, sua orientação e seu incentivo com vistas ao ano escolar de 1966.

PROF. ALFRED JAMES HERBERT

O CNF teve a honra de receber, a 30 de maio, a visita do Prof. ALFRED JAMES HERBERT, Diretor de Ensino da Língua Inglesa do Conselho Britânico.

O Prof. HERBERT, na ocasião, aventou a possibilidade da realização de um Seminário reunindo especialistas nacionais e internacionais no ensino da Língua Inglesa, com o Colégio Nova Friburgo como sede do referido conclave.

ROTARY CLUBE DE NOVA FRIBURGO — VISITA AO CNF

A cidade de Nova Friburgo foi a sede, no período de 21 a 23 de abril, da IX Conferência do Distrito 457 de Rotary International.

O Colégio Nova Friburgo, incluído no roteiro oficial de visitas da Conferência, teve a honra de recepcionar uma delegação composta, em sua maior parte, de Senhoras de Rotarianos que tiveram, durante sua estada entre nós, a oportunidade de observar o CNF em pleno funcionamento.

VISITAS ILUSTRES

Em colaboração com o Centro de Estudos "Cecília Meireles" da Faculdade de Filosofia N. Senhora Medianeira de Nova Friburgo, o CNF teve a honra de receber as seguintes ilustres visitas:

— Prof. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, da Academia Brasileira de Letras e notável filólogo e dicio-

narista. — Dr. ELIÉZER ROSA, MM. Juiz da 8.^a Vara Criminal de Niterói — RJ, figura de destaque no meio jurídico brasileiro.

ANIVERSÁRIO DE NOVA FRIBURGO

O CNF participou das comemorações do aniversário de Nova Friburgo, colaborando ativamente com o Executivo Municipal no que se referia a atividades de programação oficial:

— Hospedou, em suas dependências, os integrantes da Banda Sinfônica da Polícia Militar do Est. da Guanabara. — Por intermédio dos Profs. MÁRIO DI LUCIA CASTILLO, SAMUEL KREIMER e PAULO JORDÃO BASTOS que organizaram e apresentaram com direção, *script* e cântico de “Jograis”, a parte dramática-poética do “Baile das Musas” dentro da programação dos ““Jogos Florais”” de Nova Friburgo.

PROFESSOR AMAURY DEIXA DIREÇÃO

Depois de mais de 10 anos de exercício deixa, pesadamente, a Direção do Colégio Nova Friburgo, o Prof. AMAURY PEREIRA MUNIZ.

Por ter sido obrigado a fixar residência em Niterói, o ilustre professor solicitou exoneração do cargo que com tanto amor e dedicação ocupava, sendo agora Técnico de Educação da F.G.V. Exerce suas funções ainda no C.N.F. onde, repetindo suas palavras, “está a maior parte de seu coração”. Coube-lhe, de acordo com a proposta apresentada pelo Departamento de Ensino e tornado oficial por Ato do Diretor Executivo da F.G.V., a incumbência da orientação pedagógica do CNF, supervisão e orientação técnica dos Estágios de aperfeiçoamento para professores promovidos pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES) do Ministério de Educação e Cultura realizados no CNF e ainda a de chefiar o Serviço de

Orientação de Ensino e a Redação de CURRICULUM — revista editada pelo Serviço de Publicações da F.G.V.

Em sessão especial da Congregação do CNF, o professor AMAURY recebeu carinhosa manifestação de afeto.

DIREÇÃO DO CNF

Por ato do Diretor Executivo da Fundação Getúlio Vargas foi designado para a Direção do Colégio Nova Friburgo o Prof. JORGE JOSÉ ABIB, com exercício a partir de 1.º de março do corrente ano. O Prof. JORGE JOSÉ ABIB que ingressou no corpo docente do CNF em 1959, desde 1.º de março de 1965 exercia o cargo de Vice-Diretor do CNF. Exerceu anteriormente, dentre outros, os cargos de Diretor do Colégio Estadual de Vitória - ES e de Diretor de Divisão do Ensino Secundário e Profissional do Estado do Espírito Santo.

VICE-DIREÇÃO DO CNF

O Prof. PAULO PEREIRA MUNIZ que exerceu, até 30 de abril a função de Chefe do Serviço de Orientação da Vida Escolar foi designado, por ato do Sr. Diretor Executivo da F.G.V., para o cargo de Vice-Diretor do CNF.

ATIVIDADES EXTRACLASSE

CLUBE DE TEATRO — apresentará na 2.^a quinzena de junho, a peça de GEORGE BERNARD SHAW, "Pigmalião", sob a direção do Prof. MÁRIO DI LUCIA CASTILLO, orientador do Clube.

ACADEMIA DE LETRAS — ao lado das atividades de rotina apresentou, neste 1.º semestre, no ciclo "Conferências de Jovens": FERNANDO AUTRAN (4.^a série ginásial) com o tema *Psicologia* e ALFREDO SÓRIA CALABRE JÚNIOR (3.º colegial) com o tema *Racismo*.

CLUBE DE GEOGRAFIA — Dentre as suas mais notáveis iniciativas destacou-se o "II Censo Demográfico do Par-

que da Cascata” de alto sentido educativo e funcional, com a participação de seus jovens “recenseadores”, membros do Clube.

XV OLIMPÍADA INTERNA DO CNF

Com organização impecável, sobressaiu-se neste 1.º semestre, no setor de atividades esportivas, a Olimpíada Interna organizada pelos professôres integrantes da Seção de Educação Física e Esportes no CNF.

O desfile de abertura (22 de maio) e a Corrida Rústica entusiasmaram pelo número de participantes que, pela 15.ª vez consecutiva, marcaram a presença das três “bandeiras” representativas das côres do CNF, Branca, Azul e Grená.

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS

Participação do CNF nos III Jogos Ginásio-Colegiais do Estado do Rio de Janeiro (1.ª parte), sob o patrocínio da Inspetoria Seccional de Educação Física do Estado.

JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO: Campeão de Friburgo.

Vice-Campeão Regional.

PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS DE CASTELO. ES.

CAMPEÃO DOS JOGOS — (Troféu Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo), Campeão de Basquetebol (Taça Vereador Emílio Nemer), Campeão de Volibol (Troféu Colégio Estadual João Bley) Vice-Campeão de Futebol.

PROFESSÔRES E LICENCIANDOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO — Sob a chefia das professôras VERA MARIA CAUDAU e ELOISA LOPES, visitaram o CNF, em estágio de observação, os seguintes licenciandos da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica:

Curso de História — AMÁLIA LUCY GEISEL, ELISABETH LUCY VON DERWEID, ELISABETH CATTAPAN, LAURA DE LACERDA PESSOA, MARIA INÊS FERNANDES, SOLANGE BADIN SETTE PEREIRA, ROSELENA MESSNER LEAL E NARCISO.

Curso de Pedagogia — VERA LÚCIA VIANNA, ATALÁ FADDEL, SANDRA WELLISCH, MARIA LÚCIA ABREU, ELISABETH LEVY, ALICE LORENTZ, MARIA CÉLIA DOS SANTOS, YEDA NOGUEIRA, LEILA DE MORAIS, ANTÔNIO LEAL SANTOS, ABIGAIL RODRIGUES, REGINA BRASIL, VIRGÍNIA LEITE FRANCO.

ESTÁGIOS DA CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO DE DIFUSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Como no ano de 1965, o Colégio Nova Friburgo proporcionou, em convênio com a CADES, oportunidade de estágios de aperfeiçoamento para 30 (trinta) professores (dez em cada grupo) neste 1.º semestre, abrangendo os seguintes campos de atividades pedagógico-didáticas: Orientação Educativa, Matemática, Geografia, História, Português e Ciências.

Participaram como professores destes Cursos os seguintes integrantes do Corpo Docente do CNF e professores especialmente convidados:

AMAURY PEREIRA MUNIZ (Orientador geral dos Cursos)
JAYDER TEIXEIRA (Coordenador)

JORGE JOSÉ ABIB, ADOLPHO RIEDEL RATISBONA, ECLÉCIO ALVES CHIANCA, DÉLIO FREIRE, PAULO PEREIRA MUNIZ, EZEQUIEL PINTO MONTEIRO FILHO, HERILDO CHAVES DA CRUZ FRANCO, MÁRIO DI LUCIA CASTILLO, MARIA ZELY DE SOUZA MUNIZ, SADY CARVALHO, MARIA TERESINHA M. TEIXEIRA, EDMAR DIAS TEIXEIRA, OLAVO FERREIRA LEITE, AUSTA GURGEL, MALCA DVOIRA BEIDER, MARIA A. SPEZANI MADEIRO.

PROFESSÔRES CURSISTAS DO PRIMEIRO GRUPO:

WILSON BRAZ TEIXEIRA, ROSMARI ALVES, NOEMEA VIEIRA, MARIANNA VILLA DE MOURA, LECTICIA COUTINHO SOARES, HERMANO LUIZ FONTÃO, EULINDA DE SOUZA CARNEIRO TEIXEIRA, CONCEIÇÃO APARECIDA SCHMIDT, ÁUREA MARIA CARNEIRO JUNQUEIRA, MARIA REGINA DUQUE ESTRADA MUNIZ.

PROFESSÔRES CURSISTAS DO SEGUNDO GRUPO:

ALBA MARIA VIDAL BAPTISTA, ACYREMA MARIA VASSALLO DE AZEVEDO, AMÁLIA DOS SANTOS, ÊDA MARIA DE CASTRO NUNES, MARIA JOSÉ BRAGA, MARLENE TINÔCO CALVO, ROSALVO DE MAGALHÃES, WANDA DE AZEVEDO ATHAYDE, WORMS DE CARVALHO BASTOS, ZÉLIA ALVES FAJARDO.